



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I- **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II- **Regime legal:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 4.582/2026 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III- **Forma e vigência deste edital:**

a) Presencial (art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogada a critério e necessidade da contratante.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

a) **Endereço:** Praça Urias José da Silva, nº 42, CEP: 38.490-0200, Centro, Indianópolis/MG;

b) **Horário:** 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 17hs:00min.

2) OBJETO E PREÇO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Valor máximo a ser pago:

Item	Quant Estimada	Unid.	Especificação do Material / Serviço	Valor Unit. estimado	Valor Total estimado
01	960	H	Prestação de serviços de fonoaudiologia escolar, junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 95,00	R\$ 91.200,00
02	960	H	Prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento na Rede de Atenção à Saúde do município de Indianópolis.	R\$ 95,00	R\$ 91.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 182.400,00					

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. único da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação (§2º do art. 5º do Decreto Municipal 4.407/23) receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar em envelope devidamente fechado, contendo em sua face externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE E JUNTO À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

7.1.1. O Envelope conterá os seguintes documentos:

7.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento (ANEXO II);
- b) Declaração Unificada (ANEXO III);
- c) Declaração LGPD (ANEXO IV);
- d) Proposta de Preços (ANEXO V);

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com um documento de identificação.
- g) Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovante de graduação em Fonoaudiologia do profissional que irá atuar na execução do objeto;
- c) Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia, do profissional que irá atuar na execução do objeto;
- d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.6. O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.7. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão do credenciamento, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

11.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Página do Município de Indianópolis

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo. único, I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Requerimento;
- c)** ANEXO III – Declaração Unificada;
- d)** ANEXO IV – Declaração de LGPD;
- e)** ANEXO V – Proposta de Preços;
- f)** ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Indianópolis/MG, 28 de janeiro de 2026.

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA

Encarregado Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREAS REQUISITANTES

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Carmenlúcia Ferreira de Fátima Franco
Secretaria Municipal de Saúde	Vanessa Natália Moraes

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG.

2.2 O Objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 O Município de Indianópolis/MG não dispõe de profissional de fonoaudiologia em seu quadro funcional, seja no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, seja na área da educação, o que tem gerado lacuna significativa na prestação de serviços especializados à população.

3.2 Na área da saúde, observa-se uma crescente demanda por avaliações, diagnósticos e acompanhamentos fonoaudiológicos, sobretudo em razão do aumento expressivo de encaminhamentos registrados nos últimos meses. Tal demanda decorre, em especial, da necessidade de atendimento a pacientes neurodivergentes, compreendidos como indivíduos cujo funcionamento neurológico apresenta variações em relação ao padrão considerado típico, incluindo, entre outros, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, atrasos na linguagem, dificuldades de comunicação e alterações na deglutição. A ausência de profissional habilitado compromete a integralidade do cuidado e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

3.3 No campo da educação, a contratação de serviços de fonoaudiologia mostra-se igualmente indispensável, tendo em vista a necessidade de compor a equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE). O profissional de fonoaudiologia é essencial para oferecer suporte técnico aos alunos que apresentam dificuldades de comunicação oral, linguagem e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

audição, bem como para contribuir com avaliações especializadas, intervenções direcionadas e ações preventivas. Ademais, o serviço possibilita o desenvolvimento de atividades de orientação e apoio à equipe escolar, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e favorecendo o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

3.4 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, a fim de assegurar atendimento qualificado, contínuo e integrado às políticas públicas de saúde e educação do Município de Indianópolis/MG.

3.5 A contratação se dará por INEXIGIBILIDADE, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fulcro no art. 79, I, da Lei 14.133/21.

3.6 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que melhor atende às necessidades do Município de Indianópolis/MG consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fonoaudiologia por meio de credenciamento.

4.2 O credenciamento permite a habilitação de uma ou mais empresas aptas à prestação dos serviços, possibilitando à Administração Municipal convocar os prestadores conforme a demanda efetiva, garantindo maior flexibilidade, continuidade e eficiência no atendimento à população.

4.3 Por meio desse modelo, torna-se viável atender de forma adequada e tempestiva tanto as demandas da área da Saúde quanto da área da Educação, respeitadas as especificidades de cada setor, bem como assegurar a ampliação do acesso aos serviços fonoaudiológicos.

4.4 A adoção do credenciamento também contribui para a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços, além de facilitar a gestão contratual e o acompanhamento da execução, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant Estimada	Unid.	Especificação do Material / Serviço	Valor Unit. estimado	Valor Total estimado
01	960	H	Prestação de serviços de fonoaudiologia escolar, junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 95,00	R\$ 91.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

02	960	H	Prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento na Rede de Atenção à Saúde do município de Indianópolis.	R\$ 95,00	R\$ 91.200,00
					VALOR TOTAL: R\$ 182.400,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa deverá possuir, em seu quadro funcional, profissional fonoaudiólogo legalmente habilitado, com registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma compatível com as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), observando as diretrizes técnicas, éticas e normativas da profissão, bem como as políticas públicas de saúde e educação vigentes.

6.3 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, bem como cumprir as normas de proteção de dados, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários atendidos.

6.4 Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

6.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços de fonoaudiologia dar-se-á de forma contínua, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração, atendendo às necessidades das secretarias requisitantes, observadas as normas técnicas e administrativas de cada secretaria.

a) Secretaria Municipal de Educação:

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços de fonoaudiologia terão por finalidade atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino que necessitam de apoio especializado na área da comunicação e da linguagem, compreendendo, entre outros:

- Atendimento individual e/ou em grupo para alunos com necessidades específicas na área da comunicação, linguagem e audição;
- Orientação e planejamento escolar junto à equipe pedagógica e multidisciplinar;
- Prevenção de alterações e/ou patologias relacionadas a distúrbios da comunicação, linguagem e escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres;
- Orientação e suporte a professores, gestores e familiares;
- Acompanhamento periódico dos estudantes.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de fonoaudiologia abrangerão, entre outros:

- Avaliações fonoaudiológicas iniciais e periódicas;
- Elaboração de planos terapêuticos individualizados;
- Orientação e acompanhamento familiar;
- Intervenção em linguagem oral, escrita e funções orofaciais;
- Apoio a ações intersetoriais (educação e assistência social) para casos de maior complexidade;
- Encaminhamentos e contrarreferência conforme protocolos da Rede de Atenção à Saúde.

7.2 Os serviços serão prestados no Espaço Multidisciplinar (Secretaria Municipal de Educação) e na Rede de Atenção à Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), no município de Indianópolis/MG.

7.3 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas credenciadas, observando-se a ordem de credenciamento.

7.4 Caso alguma empresa, por qualquer motivo, se recuse a executar os serviços, será chamada a próxima da lista, respeitando a sequência estabelecida.

7.5 Se houver recusa sucessiva pelas empresas credenciadas, o processo de rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas. Após a conclusão de uma rodada completa entre as credenciadas, um novo ciclo será iniciado, começando novamente pela primeira empresa que se credenciou.

7.6 A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

8. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente.

8.5 A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.6 Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.7 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A escolha do fornecedor se dará por INEXEGIBILIDADE, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, consoante art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

9.11 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

9.12 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;

9.13 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

9.15 Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Qualificação Econômico-Financeira

9.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.17 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.18 Comprovante de graduação em Fonoaudiologia do profissional que irá atuar na execução do objeto;

9.19 Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia, do profissional que irá atuar na execução do objeto;

Outras Comprovações

9.20 Declarações constantes e obrigatórias conforme a Lei 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado como fiscal de contrato os seguintes servidores:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Mariana Severino de Oliveira;
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

11.2 A Gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.582/2026.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento;

12.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.5 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços de fonoaudiologia conforme as condições, local e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as determinações da Administração;

13.2 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe, com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

13.3 Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à área de fonoaudiologia, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Educação Especial, quando aplicável;

13.4 Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais e multidisciplinares do Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;

13.5 Elaborar, manter e encaminhar à Administração relatórios, pareceres técnicos, registros de atendimentos, prontuários e demais documentos exigidos pelas Secretarias demandantes, garantindo a fidedignidade das informações;

13.6 Resguardar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;

13.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

13.8 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

13.9 Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, sem prejuízo da autonomia técnica na execução dos serviços;

13.10 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

13.11 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza contínua.

15.2 Havendo necessidade de prorrogação, está deverá ser formalizada por meio de aditivo, permanecendo inalteradas as condições e valores inicialmente contratados.

15.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, consoante art. 91, § 1º da Lei 14.133/21.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O município poderá realizar o credenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

17.2 A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.3 O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

18. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.

18.2 A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.

18.3 O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;

18.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação p

VI. perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

21.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 448/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.367.007.2.228.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 194/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Sócio/Responsável(nome completo)_____, brasileiro(a), inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o número _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para prestação de serviços referente ao item: _____, (colocar o (s) item (s) a ser credenciado), conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº ____/_____.

Item	Especificações
01	Prestação de serviços de fonoaudiologia escolar, junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) da Secretaria Municipal de Educação.
02	Prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento na Rede de Atenção à Saúde do município de Indianópolis.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/assinatura) Nome da Empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II**- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III**- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV**- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital
- II- Que protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- III- Que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
- IV- Que não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO V – PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitante, empresa (_____), inscrita no CNPJ _____, situada no (Endereço) _____, telefone _____, e-mail _____, possuidora de Conta Corrente no Banco _____, agência _____, número (da C/C) _____, vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a Licitação Credenciamento nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

Item	Unid	Especificações	Valor Unit
01			
02			

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nºXXXXXXX, com sede em XXXXX, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fonoaudiologia, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde e junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do município de Indianópolis/MG, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/XXXX.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº XXX/XXXX, que credenciou o CONTRATADO em XX/XX/XXXX por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. A empresa deverá possuir, em seu quadro funcional, profissional fonoaudiólogo legalmente habilitado, com **Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma compatível com as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), observando as diretrizes técnicas, éticas e normativas da profissão, bem como as políticas públicas de saúde e educação vigentes.

4.3. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, bem como cumprir as normas de proteção de dados, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários atendidos.

4.4. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.6. A execução dos serviços de fonoaudiologia dar-se-á de forma contínua, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração, atendendo às necessidades das secretarias requisitantes, observadas as normas técnicas e administrativas de cada secretaria.

a) Secretaria Municipal de Educação:

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços de fonoaudiologia terão por finalidade atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino que necessitam de apoio especializado na área da comunicação e da linguagem, compreendendo, entre outros:

- Atendimento individual e/ou em grupo para alunos com necessidades específicas na área da comunicação, linguagem e audição;
- Orientação e planejamento escolar junto à equipe pedagógica e multidisciplinar;
- Prevenção de alterações e/ou patologias relacionadas a distúrbios da comunicação, linguagem e escrita;
- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres;
- Orientação e suporte a professores, gestores e familiares;
- Acompanhamento periódico dos estudantes.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de fonoaudiologia abrangerão, entre outros:

- Avaliações fonoaudiológicas iniciais e periódicas;
- Elaboração de planos terapêuticos individualizados;
- Orientação e acompanhamento familiar;
- Intervenção em linguagem oral, escrita e funções orofaciais;
- Apoio a ações intersetoriais (educação e assistência social) para casos de maior complexidade;
- Encaminhamentos e contrarreferência conforme protocolos da Rede de Atenção à Saúde.

4.7. Os serviços serão prestados no Espaço Multidisciplinar (Secretaria Municipal de Educação) e na Rede de Atenção à Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), no município de Indianópolis/MG.

4.8. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas credenciadas, observando-se a ordem de credenciamento.

4.9. Caso alguma empresa, por qualquer motivo, se recuse a executar os serviços, será chamada a próxima da lista, respeitando a sequência estabelecida.

4.10. Se houver recusa sucessiva pelas empresas credenciadas, o processo de rodízio continuará até que todas tenham sido convocadas. Após a conclusão de uma rodada completa entre as credenciadas, um novo ciclo será iniciado, começando novamente pela primeira empresa que se credenciou.

4.11. A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Item	Unid	Especificação	Valor Unit
01			R\$ XXXXX
02			

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente.
- 6.5. A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.6. Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.7. Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 448/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.367.007.2.228.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: (x) Próprio Vinculado: () Estadual () Federal

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 194/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Recurso: () Próprio Vinculado: () Estadual (x) Federal

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza contínua.
- 8.2. Havendo necessidade de prorrogação, esta deverá ser formalizada por meio de aditivo, permanecendo inalteradas as condições e valores inicialmente contratados.
- 8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, consoante art. 91, § 1º da Lei 14.133/21.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.4. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

8.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.

8.4.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.

8.4.3. O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;

8.4.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

8.5. Do Reajuste

8.5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato.

8.5.2. A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.5.3. O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar os serviços de fonoaudiologia conforme as condições, local e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as determinações da Administração;

9.1.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe, com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

9.1.3. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à área de fonoaudiologia, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Educação Especial, quando aplicável;

9.1.4. Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais e multidisciplinares do Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE;

9.1.5. Elaborar, manter e encaminhar à Administração relatórios, pareceres técnicos, registros de atendimentos, prontuários e demais documentos exigidos pelas Secretarias demandantes, garantindo a fidedignidade das informações;

9.1.6. Resguardar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;

9.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.9. Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, sem prejuízo da autonomia técnica na execução dos serviços;

9.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

9.1.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.2. Obrigações do MUNICÍPIO:

9.2.1. Disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento;

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.5. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.582/2026.

12.3. A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.4. Fica designado o fiscal de contrato de acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.582/2026:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Mariana Severino de Oliveira;
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

13.8. Execução da garantia contratual para:

13.8.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.8.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.8.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.8.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECENCIAMENTO

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O município poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato de contrato será divulgado:

I- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Indianópolis, de de

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAIS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____